

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1972

Dispõe sobre inclusão de cargos no Anexo II do Decreto de 8 de julho de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam incluídos no Anexo II do Decreto de 8 de julho de 1971, que dispõe sobre a aplicação do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970 com as alterações efetuadas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970 aos cargos e funções da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, os seguintes cargos:

A N E X O I I

Faixa III

Denominação Atual	Atual	Denominação Nova	Parte ou Tabela	Ref. Nova
Encarregado de Setor de Zeladoria	50	Zelador	PE-II	12
Encarregado de Setor de Material	50	Encarregado de Setor (Material)	PE-II	16
Encarregado de Setor de Patrimônio	50	Encarregado de Setor (Patrimônio)	PE-II	16
Encarregado de Setor de Pessoal	50	Encarregado de Setor (Pessoal)	PE-II	16
Encarregado de Setor de Compras	50	Encarregado de Setor (Compras)	PE-II	16
Chefe de Seção de Atividades Escolares	58	Chefe de Seção (Alunos)	PE-II	19

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Autarquia.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de julho de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.
Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1972.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1972

Dispõe sobre redistribuição de função LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica redistribuída para a Coordenadoria do Ensino Básico, da Secretaria da Educação, uma função de Servente referência «4-A», extrarremunerada mensalista, da Coordenadoria da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda, exercida por Maria Dovani Crepaldi Garcia, R. G. 3.728.099.

Artigo 2.º — Até 31 de dezembro de 1972 a despesa correspondente à função a que se refere o artigo 1.º deste decreto correrá à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Repartição de origem do servidor.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1972.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1972

Autoriza a celebração de convênio

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que é norma do Governo do Estado prestigiar e estimular o trabalho em colaboração entre entidades autárquicas, sociedades de economia mista e da administração centralizada;

Considerando que tal medida, de um modo direto ou indireto, proporciona sempre ao Estado significativa economia nos gastos, facilitando, deste modo, o desenvolvimento de programa de trabalho, face à simplificação dos entendimentos entre as partes;

Considerando que a CAIC, contando atualmente, em seu acervo com mais de 500 tratores, grande quantidade de implementos e veículos, poderá, sem relegar a plano secundário a prestação de serviços agrícolas que lhe são peculiares, se desincumbir de outras tarefas de interesse de entidades vinculadas ao Governo do Estado;

Considerando que, em se tratando de entidades tuteladas pelo Governo do Estado, haverá necessariamente maior flexibilidade no desenvolvimento dos programas de trabalho;

Considerando, finalmente que essa modalidade de serviço em colaboração, reunindo de um lado Secretaria de Estado e de outro uma Secretaria de Economia Mista é altamente interessante para as partes;

Decreta:

Artigo 1.º — A Secretaria do Trabalho e Administração, fica autorizada a celebrar convênio com a Companhia Agrícola Imobiliária e Colonizadora — CAIC — para que essa entidade, obedecidos os requisitos legais e regulamentares, se incumba da realização de serviços e obras do Conjunto Educativo, Recreativo e Esportivo de Trabalho situado no Bairro da Água Rasa.

Artigo 2.º — Para o cumprimento das disposições contidas no artigo anterior, ficam dispensadas em caráter excepcional as exigências do Decreto n.º 48.037 de 31 de maio de 1967.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes das disposições contidas neste decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias para tal fim consignadas.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1972

LAUDO NATEL

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura
Cláudio Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração.
Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1972
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1972

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Artur Nogueira LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GE n.º 1.639.71, a doação à Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, de um veículo usado da marca Ford modelo Caminhão, ano de fabricação 1961, motor n.º F 64AA1SB-15.978, chassis F-64AA1SB-15.978, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Agricultura e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo e de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispôr dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto de 27 publicado em 28 de dezembro de 1971, no Diário Oficial, autorizando doação à Prefeitura acima citada.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1972

LAUDO NATEL

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1972
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1972

Dispõe sobre doação de veículo usado ao Lar dos Desamparados de Bauru

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG n.º 1742/71, a doação ao Lar dos Desamparados de Bauru, de um veículo usado da marca Chevrolet, modelo Caminhão, ano de fabricação 1959, chassis n.º G 59 B — 927-M, P1, 914, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Agricultura, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando o donatário poderá dispôr dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1972.

LAUDO NATEL

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1972
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1972

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Santo Expedito

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG n.º 3134/71, a doação à Prefeitura Municipal de Santo Expedito, de um veículo usado da marca Volkswagen, modelo Sedan, ano de fabricação 1961, motor B-66936, chassis 45589, P1, S-T10, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Educação, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispôr dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1972.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1972
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1972

Dispõe sobre doação de materiais à Associação de Assistência à Criança de Urupês

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido do expediente GE n.º 3.582-71, a doação à Associação de Assistência à Criança de Urupês, dos materiais a seguir discriminados: uma máquina de somar Underwood, P1, 30.572; uma mesa de madeira p. máquina de escrever, P1, 65.503; uma máquina de escrever Remington, P1, 65.402 patrimoniados pela Delegacia Regional Tributária-8, de São José do Rio Preto, Secretaria da Fazenda, e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de um ano a partir da publicação quando a donatária poderá dispôr deles, sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda
Henri Couri Aidar — Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1972.
Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1972

Approva o orçamento da Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo para o exercício de 1972

Retificação

Orgão — Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo
— Código: 18.55
Discriminação da Receita Prevista para o Exercício
Onde se lê:
1.5.9.90 — Outras Receitas — 5 — Desconto de Prisão Disciplinar
— item 18.00
Leia-se:
1.5.9.90 — Outras Receitas — 5 — Desconto de Prisão Disciplinar
— item 18.000
Campo de Atuação e Legislação — IV Legislação:
Lei 5232, de 17-1-1959
Onde se lê:
Lei 5232 de 17-1-1956
Leia-se:
Lei 5232, de 13-1-1959.

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1972

Approva o orçamento da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para o exercício de 1972

Retificação

Onde se lê:
Discriminação da Receita Prevista para o exercício
Leia-se:
Orgão — Caixa Econômica do Estado de São Paulo — Código 20.5:
Discriminação da Receita Prevista para o Exercício.